



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

143

D E C R E T O Nº 329/92

De 20 de Março de 1.992

"REGULA O DESMEMBRAMENTO DO SOLO URBANO
E O FORNECIMENTO DE ALVARÁ DE CONSTRU-
ÇÃO E CONCESSÃO DE HABITE-SE".

ZAAR DIAS DE GÔES, Prefeito Municipal
de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribui-
ções legais,

D E C R E T A

ART. 1º - O interessado no desmembra-
mento do solo urbano em até
06 (seis) lotes, quando não houver a necessidade da intervenção
de outros órgãos do Estado, deverá apresentar a título de pro-
priedade, 03 (três) cópias do projeto e os memoriais descritti-
vos.

ART. 2º - O projeto de desmembramento,
a que se refere o art. 1º,
"caput", após análise do Setor de Engenharia, deverá ser envia-
do ao Setor Jurídico para verificar a legalidade do pedido.

§ 1º - Ante a manifestação favorável do
setor jurídico, o projeto será
enviado ao setor tributário para efetivar o cadastro individua-
lizado de cada lote.

§ 2º - A seguir o projeto será enviado
ao setor de engenharia para apro-
vação, expedição das certidões necessárias e colher o



144

" de acordo" do Senhor Prefeito.

ART. 3º - Os Projetos de edificações deve
rão obedecer rigorosamente o pla
no diretor e o zoneamento do Município.

ART. 4º - O Setor de Engenharia ao aprovar
o projeto de edificação, deverá
verificar, previamente, se o terreno está cadastrado em nome do re
querente.

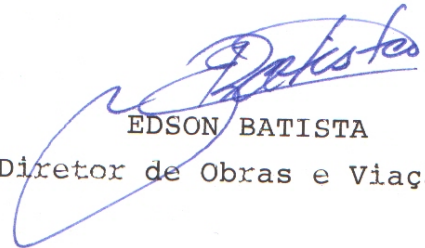
ART. 5º - O Setor de Engenharia ao expedir
o Alvará de Licenciamento para
construção, deverá exigir do interessado a apresentação do Certifi
cado de Matrícula no INSS; e quando da concessão do habite-se, a
apresentação de documentos comprobatórios de inexistência de débi
to, em decorrência do Decreto Federal nº 356, de 07 de Dezembro de
1.991 (art. 84, II, c. c. o Art. 107, inciso II, alínea "n").

ART. 6º - Este Decreto entra em vigor na da
ta de sua publicação.

Pilar do Sul, 20 de Março de 1.992


ZAIR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-


EDSON BATISTA

Diretor de Obras e Viação


NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

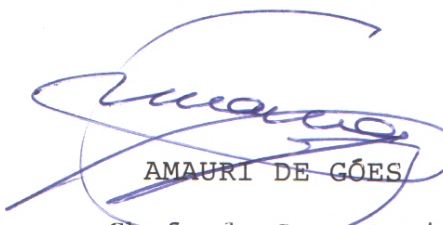
ESTADO DE SÃO PAULO

145

.3.

Registrado e publicado na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

58


AMAURI DE GÓES
Chefe de Secretaria

10

11

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - S.P.

Este documento foi arquivado hoje,
neste Cartório, sob n.º 2232

Pilar do Sul, 23/03, 1992

O Func. Crow

EMOL: Cr\$ 1250,10

S. EST. Cr\$ —

T. ADJ. Cr\$ 249,90

CTA. Cr\$ 1500,00

Atos p/ Verbo

Guia N.º 56/92